



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Sexta-feira, 06 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 69

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 06 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 69

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE NOVA GRANADA

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

PORTARIA Nº 0091/2018

02 DE JULHO DE 2018

DESIGNA A SRA. MARINA SANTIAGO DE OLIVEIRA COMO COORDENADORA DO CRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA - SP.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a **Srª. MARINA SANTIAGO DE OLIVEIRA**, portadora do RG. nº. 48.416.026-6-SSP/SP, monitora, para exercer a função de Coordenadora do CRAS do Município, a partir de 02/07/2018, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - Os serviços prestados pela nomeada no "caput" do Artigo 1º, serão considerados relevantes, não onerando, portanto, os cofres municipais.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Nova Granada -SP, 02 de julho de 2018

Dra. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

Tatiana da Silva Arede
Diretora de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 06 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 69

Página 3 de 4

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Cel. Emídio Nogueira, 417 – Praça São Benedito - Nova Granada – SP

Fone/FAX: (17) 3262-1922 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

CIDADE HOSPITALEIRA

Resolução 03/2018– D.M.E.

DISPÕE SOBRE PROJETO DAS AULAS DE REFORÇO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA GRANADA, PARA O PERÍODO DE AGOSTO A NOVEMBRO DE 2018.

A Diretora do Departamento Municipal de Educação de Nova Granada, Estado de São Paulo, de acordo com a legislação vigente e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Considerando que cabe a escola garantir a todos os alunos oportunidades de aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades diagnosticadas, será colocado a disposição dos alunos o Projeto de Reforço e Recuperação Escolar .

ARTIGO 2º - O aluno deverá participar do Projeto de Reforço e Recuperação Escolar o tempo necessário para a superação das dificuldades diagnosticadas.

ARTIGO 3º - Os professores candidatos, para participarem da atribuição do Projeto Reforço e Recuperação Escolar, deverão estar classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2017.

ARTIGO 4º - Os professores responsáveis pelo Projeto de Reforço e Recuperação Escolar deverão participar das reuniões de HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo), respeitando o dia da semana e horário determinados pelas unidades escolares do município..

ARTIGO 5º - Para o desenvolvimento das atividades de Reforço e Recuperação Escolar, os professores, a quem forem atribuídas as turmas, deverão elaborar os projetos, que serão desenvolvidos de agosto a novembro de 2018 e apresentá-los nas respectivas unidades escolares.

Praça São Benedito, 417 – São Benedito – Nova Granada – SP Fone/ FAX: (17)3262-5200
CNPJ Nº 45.147.733/0001- www.novagranada.sp.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 06 de julho de 2018

Ano I | Edição nº 69

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Cel. Emídio Nogueira, 417 – Praça São Benedito - Nova Granada – SP
Fone/FAX: (17) 3262-1922 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

CIDADE HOSPITALEIRA

ARTIGO 6º - Compete ao Professor do Projeto e ao Coordenador Pedagógico de cada unidade escolar, acompanhar, coordenar e verificar os resultados do Projeto Reforço e Recuperação Escolar, e apresentar os estudos conclusivos, bimestralmente, ao Conselho de Classe e ao Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO 7º - O Contrato do Professor Responsável pelo Projeto de Reforço e recuperação Escolar será por tempo determinado(de agosto a novembro de 2018), podendo cessar a qualquer momento, desde que, não atenda aos objetivos do Projeto.

ARTIGO 8º - A atribuição será realizada pelo Departamento Municipal de Educação, conforme necessidade das escolas, após diagnóstico dos alunos, realizado pelas Unidades Escolares no ano em curso e parecer dos professores das salas e do Conselhos de Classe.

ARTIGO 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Nova Granada, 05 de Julho de 2018.

Iolanda Zevole Luiz
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Praça São Benedito, 417 – São Benedito – Nova Granada – SP Fone/ FAX: (17)3262-5200
CNPJ Nº 45.147.733/0001- www.novagranada.sp.com.br